



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME
ORGANIZADO (CSPCCO)

PROJETO DE LEI Nº 5.355, DE 2025

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento, para instituir o Banco Nacional de Monitoramento de Armas de Fogo por IoT (Internet of Things Internet das Coisas) e estabelecer sistema de rastreamento por chips RFID ou tecnologia similar para armas registradas e em uso pelas forças de segurança.

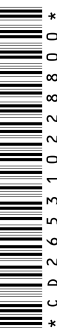
Autor: Deputado Amom Mandel (CIDADANIA/AM).

Relator: Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.355, de 2025, de autoria do Deputado Amom Mandel, propõe alterações na Lei nº Lei nº 10.826/2003, com o objetivo de instituir o Banco Nacional de Monitoramento de Armas de Fogo por Internet das Coisas (BNMAF-IoT), bem como tornar obrigatória a instalação de dispositivos de rastreamento, por tecnologia RFID ou similar, em armas de fogo utilizadas pelos órgãos de segurança pública.

A proposição prevê a integração das informações ao Sistema Nacional de Armas (SINARM) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (SIGMA), estabelecendo a possibilidade de monitoramento em tempo real, emissão de alertas em casos de desvio, furto ou uso indevido, bem como compartilhamento de dados com órgãos de segurança pública e justiça para fins investigativos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Na justificativa, o autor sustenta que a medida visa aprimorar o controle sobre o acervo de armas institucionais, reduzir desvios e fortalecer a transparência e a responsabilização no uso de armamentos no âmbito das forças de segurança.

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

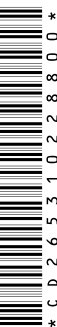
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR:

A proposição em exame insere-se formalmente no campo temático desta Comissão, por tratar de mecanismos de controle e gestão de armamentos utilizados pelas forças de segurança pública. Todavia, a análise de mérito revela inconsistências técnicas, operacionais e institucionais que comprometem a adequação e a viabilidade da medida proposta.

Inicialmente, verifica-se que o projeto parte de uma premissa de hipercontrole tecnológico sobre a atividade das forças de segurança, ao impor o rastreamento contínuo e em tempo real de todas as armas institucionais. Tal diretriz, embora apresentada sob o argumento de incremento da segurança e da transparência, ignora as especificidades operacionais das atividades policiais e militares, que frequentemente exigem sigilo, discrição e autonomia decisória em contextos sensíveis.

A obrigatoriedade de monitoramento permanente de armamentos, especialmente em tempo real, pode implicar riscos concretos à segurança dos agentes públicos, na medida em que a eventual exposição ou vazamento de dados sensíveis de localização e movimentação comprometeria operações policiais, atividades de inteligência e ações estratégicas de combate ao crime organizado. Trata-se, portanto, de medida que, paradoxalmente, pode fragilizar — e não fortalecer — a segurança pública.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

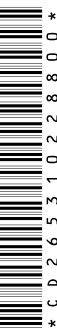
Ademais, a proposição apresenta fragilidade sob o ponto de vista tecnológico, ao atribuir à tecnologia RFID — ou similar — a capacidade de viabilizar rastreamento contínuo e em tempo real. Tal premissa não se sustenta tecnicamente de forma generalizada, uma vez que sistemas dessa natureza dependem de infraestrutura específica e não asseguram, por si só, monitoramento remoto contínuo em larga escala. A ausência de definição clara dos parâmetros tecnológicos compromete a exequibilidade da norma e transfere ao Poder Executivo ônus excessivo de regulamentação.

No plano institucional, o projeto promove indevida interferência na organização e no funcionamento das forças de segurança, ao estabelecer um sistema centralizado de monitoramento que integra bases de dados distintas, como o SINARM e o SIGMA, sem considerar as diferenças de regime jurídico, competências e níveis de sigilo próprios de cada estrutura. Essa integração, tal como proposta, tende a gerar conflitos de competência, resistência institucional e dificuldades operacionais relevantes.

Cumprе destacar, ainda, que a matéria não apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro, apesar de instituir obrigação de caráter amplo e estrutural, que envolve aquisição de equipamentos, desenvolvimento de sistemas tecnológicos e manutenção de infraestrutura nacional de monitoramento. Tal omissão fragiliza a proposição sob a ótica da responsabilidade fiscal e da viabilidade administrativa.

Por fim, verifica-se que o ordenamento jurídico já dispõe de mecanismos de controle, registro e rastreabilidade de armas de fogo, bem como de instrumentos de responsabilização em casos de desvio ou uso indevido. A criação de um sistema de monitoramento contínuo e generalizado, nos termos propostos, não se mostra proporcional nem necessária para o atingimento dos objetivos declarados, configurando medida excessiva e potencialmente contraproducente.

Além disso, não se identifica contribuição concreta, mensurável ou eficaz da proposição para o fortalecimento da segurança pública ou para o enfrentamento da criminalidade organizada. A proposta não demonstra qualquer ganho operacional relevante para as forças de segurança, tampouco se revela apta a contribuir, de forma efetiva, para a redução da criminalidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509
70160-900 – Brasília-DF

Registre-se, ainda, que as armas eventualmente desviadas de acervos institucionais representam parcela reduzida no universo de armamentos empregados na prática de crimes, os quais, em sua grande maioria, têm origem em mercados ilícitos já consolidados. Nesse contexto, a medida proposta direciona esforços e recursos públicos para um vetor de baixa representatividade estatística, sem impacto significativo sobre a dinâmica real da criminalidade.

Some-se a isso o fato de que, convenhamos, é no mínimo ingênuo supor que a implantação de sistemas dessa natureza seja suficiente para conter a atuação criminosa, sendo previsível que organizações criminosas rapidamente desenvolvam meios para burlar ou neutralizar os dispositivos de rastreamento, comprometendo, desde a origem, a efetividade da política pública proposta.

Diante desse conjunto de fatores, conclui-se que a proposição, embora bem-intencionada, revela-se inadequada sob os aspectos técnico, operacional e institucional, não contribuindo de forma eficaz para o fortalecimento da segurança pública ou para o enfrentamento do crime organizado.

Ante o exposto, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.355, de 2025.

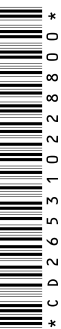
Sala da Comissão, em 02 de abril de 2026.

Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relator

Apresentação: 06/04/2026 15:34:26.140 - CSPCCO
PRL 1 CSPCCO => PL 5355/2025

PRL n.1



* C D 2 6 5 3 1 0 2 2 8 8 0 0 *